



TERMO DE REFERÊNCIA – TR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 829/2026

Apresenta-se este **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**, com a finalidade de atender ao disposto na legislação concerning às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil, normatizando, disciplinando e definindo os elementos que nortearão a instauração de procedimento licitatório, bem como, estabelecendo os requisitos mínimos a serem obedecidos como critérios de classificação e habilitação dos interessados, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21 e do Decreto Municipal nº 7036/23.

1 – OBJETO

O Município de Itaperuna/RJ, através da **Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços de Itaperuna/RJ**, aqui denominada simplesmente **SMUOS**, doravante denominada como **REQUISITANTE** e a **Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ**, doravante denominada como **PMI**, constitui o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de **MATERIAL ELETRICO**.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo justificar a necessidade de aquisição de material elétrico para atendimento às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras. A contratação é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de manutenção, reparação e melhoria da infraestrutura urbana do município.

Os materiais elétricos serão utilizados em intervenções rotineiras e emergenciais, tais como: manutenção de instalações prediais públicas, reparos em praças, unidades administrativas, próprios municipais, iluminação de apoio em áreas de obras, substituição de componentes danificados e adequações em redes internas de energia. Tais ações são indispensáveis para assegurar condições adequadas de funcionamento das estruturas públicas, bem como para promover segurança aos servidores e à população.

A aquisição é, portanto, essencial para execução das ações de manutenção, revitalização e urbanização em andamento, integrando-se ao planejamento municipal e ao atendimento das políticas públicas voltadas ao conforto urbano, lazer e qualidade de vida da população.

Justifica-se ainda, que a referida aquisição visa suprir às necessidades operacionais elencadas no documento de formalização encaminhado pela **REQUISITANTE**.

Os itens solicitados são considerados como **BENS COMUNS**, uma vez que este **TERMO DE REFERÊNCIA** descreve de forma objetiva a solução a ser contratada, e os mesmos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

O processo deverá ser norteado pela **COMPRA DIRETA**, disciplinado pelo art. 72 da lei Federal 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.036/23, possibilitará a aquisição dos



produtos, a qual, ser possível, definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pelo **REQUISITANTE**

Após a adjudicação e a homologação do resultado pela autoridade competente, será efetuado a reserva orçamentária para posterior empenho, a ser firmado entre o(s) proponente(s) vencedor(es) e a **PMI**, com efeito de compromisso futuro.

A fundamentação da contratação será norteada no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

3 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Visando atender as necessidades do **REQUISITANTE**, segue abaixo a demanda estimada para a aquisição pretendida:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	M	500
2	CABO FLEXÍVEL 4 MM	M	500
3	CABO FLEXÍVEL 10 MM	M	500
4	CABO QUADRUPLIX 50MM	M	300
5	CABO QUADRUPLIX 70MM	M	300
6	CAIXA DIST 27/36 DISJ EMBUTIR C/BT	und	15
7	FITA ISOLANTE 20M	und	20
8	REFLETOR DE LED 100W	und	20
9	REFLETOR DE LED 50W	und	20
10	REFLETOR DE LED 200W	Und	20
11	DISJUNTOR BIPOLAR 25A	und	20
12	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	Und	20
13	ELETRODUTO 3/4 CORRUGADO	M	500

Os produtos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, e no ato da entrega, deverão ser observadas as especificações técnicas dos produtos a serem recebidos.

Na entrega do(s) produto(s), o prazo de validade deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante, no que se aplique.



Só serão aceitos os serviços e/ou os produtos que estiverem de acordo com especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

Os serviços e/ou produtos cotados deverão atender às exigências mínimas de qualidade conforme a legislação vigente, no que se aplique, tangentes aos padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o **CONTRATADO**, principalmente, para as prescrições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4 – LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços, BR 356 – Km 03, – Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ – CEP 28.300-000, entre 08:00h e 15:00h, de segunda-feira à sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna, do Estado do Rio de Janeiro e da República Federativa do Brasil.

O prazo de fornecimento dos produtos será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** e começará fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

A entrega dos produtos somente deverá ser efetuada pelo **CONTRATADO** após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**, expedida formalmente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços e/ou servidor formalmente designado, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

O **CONTRATADO** arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte horizontal e vertical necessários às entregas dos produtos, bem como, de toda equipe, veículos, ferramentas e máquinas necessárias à sua plena execução.

O **CONTRATADO** será responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem de seu(s) funcionário(s).

As cópias das **NOTAS DE EMPENHO** poderão ser enviadas às pessoas jurídicas vencedoras pelo correio eletrônico (e-mail), via fax ou entregue pessoalmente por servidor responsável **REQUISITANTE**.

No recebimento e aceitação dos produtos e/ou serviços serão observadas, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação bem como qualidade e quantidade, de acordo com este **TERMO DE REFERÊNCIA**. Após, a nota fiscal será atestada por **02 (dois) servidores efetivos ou empregados públicos** pertencentes aos quadros permanentes da administração e encaminhada para pagamento.

O recebimento não excluirá a adjudicatária pela responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

5 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação será realizada por meio de **COMPRA DIRETA**. Será contratado o proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, já que há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:

- **Controle e responsabilização:** Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato;
- **Segurança jurídica:** A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações;
- **Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes;
- Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.”

Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos.

Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

O objeto do presente instrumento será executado de forma indireta.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:



- Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, conforme caso.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MEI);
 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - Declaração firmada pelo proponente, **EXPRESSANDO NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Certidão Negativa sobre Falência**, expedida mediante Certidão Negativa expedida pelo órgão competente da Comarca referente.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Fornecer o(s) serviço(s) e/ou produto(s) no local indicado, de acordo com o previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como, garantir a qualidade do(s) mesmo(s) fornecido(s), segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, e em conformidade com as especificações apresentadas;
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Os proponentes, **antes da apresentação de sua Proposta Comercial** deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições para o fiel cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações para justificar atrasos ou inexecução de obrigações ora assumidas;
- Credenciar junto a **PMI**, funcionário que providenciará a entrega do(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **PMI**;
- Relatar à fiscalização da **PMI**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos mesmos;
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento(s) do(s) serviço(s)/produto(s), tais como salários, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e



Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **PMI**, quanto a execução do objeto contratado;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto desta;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer parcelas a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Repor o(s) material(is) que apresente(m) danos em decorrência do transporte, montagem ou quaisquer ou motivos e substituí-los em **10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação**;
- No caso de aquisição, o(s) produto(s) entregue(s) **NÃO DEVERÁ(ÃO) SER RECONDICIONADO(S), REMANUFATURADO(S) OU QUALQUER OUTRA TERMINOLOGIA EMPREGADA** para indicar produto proveniente de reutilização;
- Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os registros dos proponentes vencedores, e conforme o caso, firmar os respectivos **CONTRATOS**;
- Efetuar a reserva orçamentária para posterior empenho, firmado entre o(s) proponente(s) vencedor(es) e a **PMI**;
- Emitir as respectivas notas de empenho;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, caberá a **PMI**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com os objetos licitados, desde que não acarrete ônus para a **PMI** ou modificação da contratação;



- Ressalta-se que o gestor e fiscal do contrato serão designados posteriormente por meio de **ATO FORMAL** pela **AUTORIDADE COMPETENTE** da pasta.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do objeto e as suas cláusulas contratuais deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Comunicar às pessoas jurídicas vencedoras todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a(s) aquisição(ões) do(s) serviço(s)/produto(s);
- Emitir comprovante de recebimento provisório do(s) serviço(s)/produto(s);
- Emitir o atesto de recebimento definitivo, através da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) e/ou o(s) produto(s) que a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) entregar(em) fora da(s) especificação(ões);
- Efetuar os pagamentos aos proponentes vencedores, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e/ou contratados;
- Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, no **EDITAL DE LICITAÇÃO** e demais anexos;
- A **PMI** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

- Situações excepcionais devidamente;
- Necessidade de ajustes técnicos solicitados pela Administração;
- Fatores alheios à vontade das partes que comprometam o cronograma.

Não obstante, os **CONTRATOS** poderão ser substituídos pelas **NOTAS DE EMPENHO** ou por qualquer outro instrumento hábil.

10 – RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços e/ou produtos serão recebidos definitivamente por funcionário designado para essa finalidade.

11 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, das quais destacam-se:

- I – advertência;
- II – multa;



III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Administração todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela administração municipal.

A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21.

12 – PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % sobre o valor da contratação
2	3% sobre o valor da contratação
3	6% sobre o valor da contratação
4	10% sobre o valor da contratação

Classificação das infrações por gravidade (GRAU):

GRAU	DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA
1	- Deixar de zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência; - Deixar de cumprir horário de entrega estabelecido neste ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; - Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência; - Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Termo e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; - Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência; - Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita neste Termo, por ocorrência; e - Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.
2	- Entregar produto em desacordo com as especificações deste Termo e proposta sem motivo justificado; por ocorrência; - Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;



	- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho; e - Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.
3	Deixar de substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.
4	Der causa, sem motivo justificado, à inexecução total do objeto do certame.

A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação com o fornecedor.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da contratação.

O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais devidas à contratada.

Se os valores das notas fiscais forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência nas transgressões, levando em consideração todos os atos celebrados com a Contratante, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a **PMI**, pagará ao **CONTRATADO** até o 30º (trigésimo) dia, a importância que vierem a ser pactuadas, de acordo com as propostas vencedoras, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas por dois servidores estáveis da contratante, uma vez obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços de Itaperuna/RJ**, situado à **BR 356 – Km 03, – Bairro Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ**, inscrito no CNPJ nº **44.534082/0001-20**, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscais (CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST**.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverá ser observado à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as suas posteriores alterações (Lei Complementar Federal nº 147/2014), concernente ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A participação neste procedimento licitatório será considerada como evidência de que o proponente examinou suficientemente todas as informações disponíveis e obteve informações satisfatórias acerca dos serviços, importando ainda aceitar todos os termos e condições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

As questões decorrentes da execução do instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaperuna/RJ, 09 de abril 2026.

Monica Alceno Pereira
Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços